

## O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO À VIDA - ASPECTOS FILOSÓFICOS, JURÍDICOS E SOCIAIS DO AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DO NASCITURO

SILVA, Larissa Mascaro Gomes<sup>1</sup>; GASPAROTTO, Jayme Wanderley<sup>2</sup>

**PALAVRAS CHAVE:** direito à vida, princípio da dignidade humana, nascituro

Trata-se de pesquisa sobre o direito à vida e desenvolvimento do nascituro, em observância ao princípio constitucional da dignidade humana. O tema será desenvolvido através de princípios constitucionais e institutos de direito privado, com análise comparativa da evolução histórica da proteção à vida, tendo por foco principal os avanços da genética, a fim de se verificar a responsabilidade parental e/ou Estatal sobre o nascituro. A pesquisa, assim, tem por consequência, o estudo a personalidade jurídica do nascituro e seu desdobramento frente às garantias fundamentais, desde os momentos iniciais da concepção. Embora, inúmeras discussões quanto ao embrião ser ou não humano estejam no momento em voga, principalmente quanto ao aspecto ético da clonagem e clonagem terapêutica, é certo que nesse diapasão, na legislação hodierna, verifica-se que o desenvolvimento da vida intra-uterina, ou seja, desenvolvimento do nascituro, já encontra proteção jurídica garantida, fato observado no Código Penal e junto ao Código Civil dentre outros (posto que o primeiro tipifica criminalmente o aborto, restringindo a antijuridicidade apenas ao aborto necessário e ao aborto sentimental, e o segundo ampara o nascituro, garantindo àquele ser em desenvolvimento uma perspectiva de personalidade, a qual somente se tornará indelével com o nascimento com vida). Portanto, existe um confronto entre a legislação constitucional, infraconstitucional e as questões da ciência, posto que, se o embrião (ovo ou zigoto) for considerado um ser humano, a dignidade do mesmo há de ser preservada. O amparo ao nascituro embora amplamente discutido, ainda é recente, haja vista que a evolução da ciência trouxe inúmeros questionamentos sobre a natureza do embrião e desde quando pode ser considerado ente de direitos e garantias fundamentais, havendo posicionamentos contrários entre si. No que tange ao aspecto jurídico atual, discussões práticas nos tribunais somente se encontram quanto à proteção à vida, bem como quanto ao estabelecimento de filiação intra-uterina, e mesmo assim, são módicas. Cabe ressaltar que, por questões sociais, poucas são as ações judiciais em que os direitos ao nascituro são abordados, principalmente quanto ao caráter alimentar, posto que diariamente podem ser visualizados casos de mulheres grávidas desamparadas, abandonadas tanto social como juridicamente, haja vista que o processo judicial é muito moroso e depende exclusivamente de provas materiais, cuja produção revela-se bastante dispendiosa.

---

<sup>1</sup> Aluna da UNIVEM- liamgsilva@ig.com.br

<sup>2</sup> Orientador da pesquisa - liamgsilva@ig.com.br